

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 4801
Em 21/07/15
<i>(Signature)</i>
Responsável



Câmara Municipal de Pelotas-21-Jul-2015-10:42-004801-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0509/2015-GPM

Pelotas, em 16 de julho de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
 Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Senhor Presidente,

*To Vereador
representante
clássica as
comissões*
(Signature)

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0288/2015, referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Antônio Peres, o qual solicita cópia de contrato administrativo.

Segue apenso ao presente, cópia do contrato administrativo nº 161/2015, nos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP (08 páginas).

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Eduardo Leite
 Prefeito Municipal

Refere-se ao Of. Leg. 0288/15 (Prot. nº 4346/15)

Pedido de informação 000132/2015

De interesse do vereador Antonio Peres

Câmara Municipal de Pelotas

Pelotas, 14 de julho de 2015

Ao chefe de gabinete do prefeito
Sr. Nadison Hax

Recebemos o ofício legislativo 0288/2015, o qual solicita cópia do contrato entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a empresa contratada para o projeto de regularização fundiária – Papel Passado.

Em resposta, encaminhamos cópia do contrato solicitado.

Atenciosamente,



Jair Seidel
Secretário Executivo
Unidade de Gerenciamento de Projetos



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2015

Contrato para prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura por profissional habilitado na elaboração e levantamento físico da situação fundiária e do uso do solo existente, plantas e documentos necessários para o Projeto de regularização Fundiária, de acordo com a característica de cada área e de seus ocupantes, garantir o recolhimento e a organização dos documentos dos moradores, com o objetivo de possibilitar a regularização jurídica dos lotes, no Município de Pelotas/RS, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa 3C ARQUITETURA E URBANISMO SOCIEDADE SIMPLES EPP.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3C ARQUITETURA E URBANISMO SOCIEDADE SIMPLES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Santa Terezinha, nº 35, Bairro Farroupilha, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.322.170/0001-80, representada por Alexandre Pereira Santos, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista - CAU A54898-7, portador do RG 605962762, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.185.360-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com a Tomada de Preços nº 17/2015 – (Projeto de Regularização Fundiária) – SMGCMU, Processo nº MEM/006726/2015, conforme art. 23, inc. I, alínea “b” da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos de Engenharia ou Arquitetura por profissional habilitado na elaboração e levantamento físico da situação fundiária e do uso do solo existente, plantas e documentos necessários para o Projeto de regularização Fundiária, de acordo com a característica de cada área e de seus ocupantes, garantir o recolhimento e a organização dos documentos dos moradores, com o objetivo de possibilitar a regularização jurídica dos lotes, no Município de Pelotas/RS.

A empresa contratada deverá apresentar os serviços relacionados a(o): 1) Trabalho Social, 2) Regularização da base imobiliária, 3)Atos normativos e/ou administrativos, 4) Cadastros físicos dos lotes, 5) Cadastros Sócio-econômicos, 6)Projeto de Regularização Fundiária, 7) Regularização do Parcelamento, 8) regularização das posses (Titulação e registro), 9) Regularização Administrativa e, ainda os serviços adicionais e demais obrigações, detalhados no Edital Tomada de Preços n.º 17/2015 e respectivos anexos, em especial, o Anexo 02 - Termo de Referência.

b7

87

B

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-serviço, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. A Contratada não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, apenas nos trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básico e ensaios de campo; não alterando substancialmente as cláusulas pactuadas, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrange etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Poder Público e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

Parágrafo Quarto. Para fins de subcontratação, observados os limites definidos no “caput”, fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, devendo acompanhar o pedido uma declaração firmada pelo representante da empresa onde conste que a Subcontratada possui habilitação jurídica, fiscal e técnica necessária à execução da parcela da serviço ou do serviço subcontratado.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, ainda que haja subcontratação, permanece sendo a única responsável perante a administração pública quanto à qualidade técnica da serviço ou do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo dia útil do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo os percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

Parágrafo Único - Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço total de **R\$ 498.849,26** (**quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos**). BY

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes aos serviços.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º - Cada etapa dos serviços contidos no orçamento e cronograma Físico-Financeiro serão executados pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A DRB

Edu

MEM/006726/2015 – Tomada de Preços nº. 17/2015 (Projeto de Regularização Fundiária) - SGCMU

3/7

CONTRATADA se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização, de acordo com a cláusula onze do Edital.

Parágrafo Primeiro: A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a conclusão de cada etapa, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação da serviço/serviço executado.

Parágrafo Terceiro: a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, já exigíveis, referentes aos empregados da **CONTRATADA** e da **SUBCONTRATADA**, caso houver, ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso;

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços serão exercida pelo **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): U.O.: 244 – Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana; Projeto Atividade – 15.451.0135.1062.00 – Planejando o Futuro – ; 3.3.90.39.00.00, fontes: 0001 e 3637.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento dos serviços pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, sobre a parcela relativa a mão-de-serviço, de acordo com a legislação vigente; e
- d) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte que exceda os limites previstos no Edital e no contrato;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com a

Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**:

- d) primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- j) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- l) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na serviço e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- m) responder, como única responsável, pela execução da serviço e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- n) executar toda a serviço com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) designar para a serviço engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- o) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- p) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da serviço pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da serviço, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-serviço aplicada;
- q) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-serviço, ferramentas e equipamentos necessários à execução da serviço e serviços;
- r) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a serviço contratada, incluindo a licença de operação;
- s) obter matrícula da serviço junto ao INSS;
- t) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) implantar e manter o canteiro de serviços, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da serviço; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos

da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 88.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte graduação:
- a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- a.2) Em caso de inexecução parcial da serviço ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica

estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia ao CONTRATANTE, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - O Contratante fica autorizado a utilizar a Garantia de Execução e/ou a Garantia Adicional, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

§ 4º - A Garantia de Execução e a Garantia Adicional prestadas serão retidas (executadas) definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - As Garantias serão restituídas, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, ressalvado o disposto no parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E SUA INTERPRETAÇÃO

Os documentos que integram o presente Contrato deverão ser interpretados obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (i) Contrato; (ii) Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 03 do Edital); (iii) Termo de Referência - (Anexo 02 do Edital); (iv) Edital; e (v) Proposta do Contratado.

By
CB
PF



MEM/006726/2015 – Tomada de Preços nº. 17/2015 (Projeto de Regularização Fundiária) - SGCMU

7/7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada em caso de não-minoração do valor, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo índice IPCA – Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, apurados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, respeitadas as etapas do Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Primeiro. O reajuste mencionado dar-se-á sobre os valores que não foram medidos pela Administração na época de sua concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 2 de junho de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
CPF/MF 160.108.361-06

2.
CPF/MF 737.985.700-35

ALEXANDRE PEREIRA SANTOS
3C ARQUITETURA E URBANISMO S.S. - EPP
CONTRATADA

VISTO:
Procuradoria Geral do Município

Dra. Brendo R. Coelho Guarany
Procuradora do Município
PGM